



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 3.623, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel mencionado no art. 2º desta Lei.

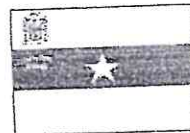
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para a empresa **CONCRETIZE ARTE EM CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.017.195/0001-05 o Módulo nº 12 do Distrito Industrial II, cuja descrição segue abaixo:

Caracterizando melhor as origens dos limites, descreve-se a área em questão da seguinte maneira – Partindo da interseção da Estrada Municipal que dá acesso ao Povoado da Rancharia com a BR-343, km 20,6 do Subtrecho Parnaíba/Buriti dos Lopes, contado a partir da rotatória da “DELTA”, segue pelo alinhamento da faixa de domínio pertencente a Rodovia BR 343, por um extensão de 5km, onde encontra a Av. Principal que dá acesso dos terrenos do distrito industrial; deste segue 740,00 m pela Av. Principal até encontrar:

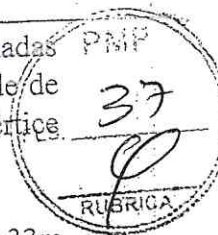
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 9.669.576,974m e E 192.141,780m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5, com azimuth de 9º36'52” por uma distância de 20,46m até o vértice V02, de coordenadas N 9.669.597,147m e E192.145.198m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5, com azimuth de 30º07'02” por uma distância de 23,15m até o vértice V03, de coordenadas N 9.669.617,171m e E192.156.813m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5, com azimuth de 23º33'39” por uma distância de 12,00m até o vértice V04, de coordenadas N 9.669.628,171m e E192.161,610m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5, com azimuth de 9º37'05” por uma distância de 40,00m até o vértice V05, de coordenadas N 9.669.667,608m e E 192.168,293m; deste segue confrontando com SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA, com azimuth de 63º47'08” por uma distância de 103,28m até o vértice V06, de coordenadas N 9.669.713,231m e E192.260,952m; deste segue confrontando com MÓDULO 09, com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



azimute de $189^{\circ}36'52''$ por uma distância de 87,61m até o vértice V07, de coordenadas N 9.669,626,855m e E192.246,320m; deste segue confrontando com a propriedade de MÓDULO 11, com azimute $244^{\circ}29'30''$ por uma distância de 115,83m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Parágrafo único. O polígono descrito tem um perímetro de 402,33m (quatrocentos e dois metros e trinta e três centímetros lineares) e uma área total de 7.620,91m² (sete mil e seiscentos e vinte metros e noventa e um centímetros quadrados).

Art. 3º. O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a donatária não inicie suas atividades no imóvel ora doado, iniciando-se sua contagem a partir da data de publicação dessa Lei.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, através de solicitação formal do representante legal da donatária, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o encerramento do prazo, expondo de forma consistente as razões justificadoras do adiamento.

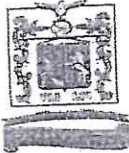
Art. 4º. Fica vedada a utilização do terreno da presente doação de forma diversa do objetivo da doação, que é para fins de fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado, em série e sob encomenda; e fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Art. 5º. Caberá à donatária executar, com recursos próprios, os projetos e a construção que se fizerem necessários para a implantação da unidade industrial pretendida.

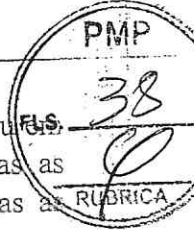
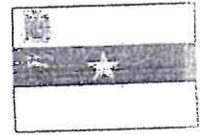
Art. 6º. Qualquer alteração, modificação e ajuste dos projetos originais, em decorrência natural das novas exigências técnicas, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, somente poderá ser executado mediante autorização prévia e por escrito do doador.

Art. 7º. O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ainda ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se a qualquer tempo a donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins colimados em seu estatuto social e/ou descumprir as finalidades específicas da presente doação.

Art. 8º. O imóvel objeto da presente doação poderá ser gravado de hipoteca ou outro ônus real, em favor de instituição financeira oficial, em garantia de financiamento destinado à instalação e ampliação da estrutura necessária, bem como para o início das atividades mencionadas no art. 4º desta Lei, e que seja aplicado no imóvel objeto dessa doação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. Quando a donatária não tiver mais interesse em manter a doação ou, caso de desistência, o imóvel será devolvido diretamente ao doador, com todas as acessões e demais benfeitorias, sem qualquer ônus para o Município, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 10º. Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive as relativas a emolumentos e registros, correrão por conta da donatária.

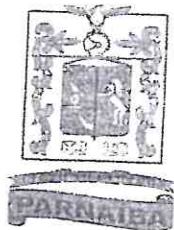
Art. 11º. Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.

Art. 12º. Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

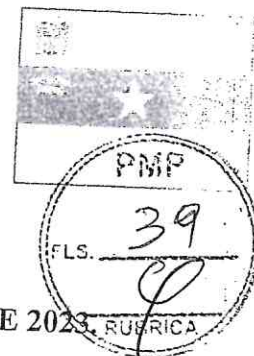
Art. 13º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 24 de setembro de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº ____ /2023, DE ____ DE ____ DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

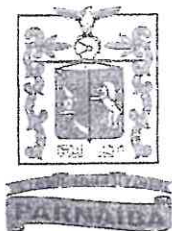
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para a empresa *Reversão Direta*
MACHADO'S ADMINISTRACAO CONSULTORIA REPRESENTACAO
INDUSTRIA COMERCIO E INSTALACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.935.093/0001-58 o Módulo nº 12 do Distrito Industrial II, cuja descrição segue abaixo:

Caracterizando melhor as origens dos limites, descreve-se a área em questão da seguinte maneira - Partindo da interseção da Estrada Municipal que dá acesso ao Povoado da Rancharia com a BR-343, km 20,6 do Subtrecho Parnaíba/Buriti dos Lopes, contado a partir da rotatória da "DELTA", segue pelo alinhamento da faixa de domínio pertencente a Rodovia BR 343, por um extensão de 5km, onde encontra à Av. Principal que dá acesso dos terrenos do distrito industrial; deste segue 740,00 m pela Av. Principal até encontrar:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 9.669.576,974m e E 192.141,780m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5, com azimute de 9°36'52" por uma distância de 20,46m até o vértice V02, de coordenadas N 9.669.597,147m e E192.145,198m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5, com azimute de 30°07'02" por uma distância de 23,15m até o vértice V03, de coordenadas N 9.669.617,171m e E192.156,813m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5, com azimute de 23°33'39" por uma distância de 12,00m até o vértice V04, de coordenadas N 9.669.628,171m e E192.161,610m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5, com azimute de 9°37'05" por uma distância de 40,00m até o vértice V05, de coordenadas N 9.669.667,608m e E192.168,293m; deste segue confrontando com SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA, com azimute de 63°47'08" por uma distância de 103,28m até o vértice V06, de coordenadas N 9.669.713,231m e E192.260,952m; deste segue confrontando com MODULO 09, com azimute de 189°36'52" por uma distância de 87,61m até o vértice V07, de coordenadas N 9.669.626,855m e E192.246,320m; deste segue confrontando com a propriedade de MODULO 11,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



com azimute 244°29'30" por uma distância de 115,83m até o vértice **V01**, ponto inicial da deste perímetro.

Parágrafo único. O polígono descrito tem um perímetro de **402,33m** (Quatrocentos e dois metros e trinta e três centímetros lineares) e uma área total de **7.620,91m²** (Sete mil e seiscentos e vinte metros e noventa e um centímetros quadrados).

Art. 3º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a donatária não inicie suas atividades no imóvel ora doado, iniciando-se sua contagem a partir da data de publicação dessa Lei.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, através de solicitação formal do representante legal da donatária, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o encerramento do prazo, expondo de forma consistente as razões justificadoras do adiamento.

Art. 4º Fica vedada a utilização do terreno da presente doação de forma diversa do objetivo da doação, que é para fins de fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; e fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

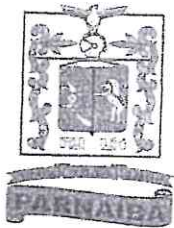
Art. 5º Caberá à donatária executar, com recursos próprios, os projetos e a construção que se fizerem necessários para a implantação da unidade industrial pretendida.

Art. 6º Qualquer alteração, modificação e ajuste dos projetos originais, em decorrência natural das novas exigências técnicas, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, somente poderá ser executado mediante autorização prévia e por escrito do doador.

Art. 7º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ainda ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se a qualquer tempo a donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins colimados em seu estatuto social e/ou descumprir as finalidades específicas da presente doação.

Art. 8º O imóvel objeto da presente doação poderá ser gravado de hipoteca ou outro ônus real, em favor de instituição financeira oficial, em garantia de financiamento destinado à instalação e ampliação da estrutura necessária, bem como para o início das atividades mencionadas no art. 4º desta Lei, e que seja aplicado no imóvel objeto dessa doação.

Art. 9º Quando a donatária não tiver mais interesse em manter a doação ou em caso de desistência, o imóvel será devolvido diretamente ao doador, com todas as acessões e demais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



benfeitorias, sem qualquer ônus para o Município, observadas as demais normas pertinentes a matéria.

Art. 10º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive as relativas a emolumentos e registros, correrão por conta da donatária.

Art. 11º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nessa Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.

Art. 12º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

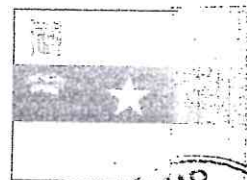
Art. 13º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 27 de Setembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº _____/2021.

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica".

Reversão Direta
A empresa donatária vem tentando há anos se instalar no distrito industrial de Parnaíba e precisa desta Lei para viabilizar o financiamento necessário para a construção das instalações e iniciar as suas atividades.

É de conhecimento público e notório que nossa Cidade é carente de indústrias e que o espaço existente no distrito industrial está ocioso, de forma que precisamos ir em busca de quem se instale e inicie suas atividades, de forma a gerar renda e emprego no Município.

Isso mostra o interesse público manifesto na presente doação, cujos benefícios em geração de emprego e renda serão muito maiores que o custo gerado pela doação o presente imóvel.

A utilização da doação é necessária para viabilizar a obtenção de financiamentos junto a entidades financeiras, que não aceitam imóvel apenas cedido. Destaque-se, contudo, que outros imóveis do distrito industrial já foram doados e que as cláusulas de reversão garantem totalmente os interesses do Município.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejam o envio deste projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 09 de agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal